

Linha de crédito Para a Eficiência Energética

**Documento de Divulgação
Versão.1**

I - CONDIÇÕES GERAIS

1. **Beneficiários:** Micro, Pequenas e Médias Empresas (PME), tal como definido na Recomendação 2003/361/CE da Comissão Europeia, certificadas por declaração eletrónica do IAPMEI, com sede em território nacional, que cumpram cumulativamente os seguintes requisitos:
 - a. Sem incidentes não regularizados junto da banca;
 - b. Tenham a situação regularizada perante a Administração Fiscal e à Segurança Social à data da contratação do financiamento;
 - c. Desenvolvam a atividade principal enquadrada na Lista CAE em Anexo (Anexo I).

Adicionalmente, deverão ser observadas as demais condições previstas no Anexo II.

2. **Montante Global:** Até € 100 milhões, sendo o montante a tomar pelo Banco definido em função da ordem de entrada das operações por si propostas no âmbito da Linha, desde que validadas pela Entidade Gestora da Linha, nos termos previstos do presente documento.
3. **Prazo de Vigência:** Até 12 meses após a abertura da Linha de Crédito, podendo este prazo ser extensível por mais 6 meses, caso a mesma não se esgote no primeiro prazo.
4. **Operações Elegíveis:** Operações destinadas a financiar investimentos para melhorar o desempenho energético das instalações industriais e turísticas através de, nomeadamente:
 - a. Substituição de equipamentos existentes por outros mais inovadores, modernos e eficientes;
 - b. Implementação cumulativa de dispositivos de monitorização, de controlo e atuação que permitam otimizar as condições de uso e consumo de energia;
 - c. Reformulação e integração de processos, incluindo a troca de fonte de energia fóssil para energia proveniente de fontes renováveis;
 - d. Investimentos novos em fontes renováveis para autoconsumo no processo produtivo;
 - e. Para as CAEs do setor do Turismo são ainda elegíveis as intervenções na envolvente opaca e envidraçada dos edifícios, com o objetivo de reforçar o isolamento térmico e melhorar a eficiência energética.

5. Operações não Elegíveis: Não são aceites ao abrigo da presente linha de crédito as operações que se destinem a outros fins, nomeadamente:

- a. Operações que se destinem à reestruturação financeira e/ou impliquem a consolidação de crédito vivo, nem operações destinadas a liquidar ou substituir, de forma direta ou indireta, ainda que em condições diversas, financiamentos anteriormente acordados com o Banco;
- b. Operações destinadas à aquisição de ativos financeiros, terrenos, imóveis, viaturas e bens em estado de uso.

6. Condições de Acesso:

- a. Tem acesso à presente linha de crédito, qualquer projeto de eficiência energética que tenha sido aprovado para financiamento pelo Fundo de Eficiência Energética (FEE), desde que o beneficiário preencha os requisitos previstos no ponto 3. Apenas é elegível para efeitos da presente linha o montante não financiado pelo FEE;
- b. No caso de metodologias e medidas abrangidas pelo Sistema de Certificação Energética dos Edifícios (SCE) ou pelo Sistema de Gestão dos Consumos Intensivos de Energia (SGCIE), o diagnóstico energético deverá ser realizado por técnicos devidamente habilitados para o efeito, cuja bolsa de técnicos pode ser consultada no portal eletrónico do SCE e do SGCIE;
- c. Caso o investimento se refira ao desenvolvimento de auditorias energéticas e planos de racionalização não abrangidos pelos SCE ou pelo SGCIE, e não serem realizadas por técnicos devidamente reconhecidos neste(s) contexto(s), deverão ser as mesmas acompanhados de termo de responsabilidade do técnico responsável pela elaboração do relatório, devendo este encontrar-se reconhecido por uma das ordens profissionais de engenharia.
- d. Está isento do cumprimento dos pontos anteriores, todos os projetos de investimento relativos à substituição direta de um equipamento existente, por outro equipamento mais eficiente, cujo custo de investimento inicial seja inferior a € 10.000,00 (dez mil euros), acrescidos do valor do IVA à taxa legal em vigor.

7. Critérios Mínimos De Elegibilidade Do Projeto nos termos do ponto 4:

- a. Metas de redução de consumo: o projeto deve apresentar uma meta mínima de redução do consumo de energia primária fóssil em 1,5% por via da implementação

de medidas de eficiência energética (por relação à média dos três últimos anos do total do consumo dos seus vetores energéticos).

- b. Meta de troca de fonte de energia fóssil: troca de fonte de energia fóssil para fonte de energia renovável, no mínimo de 10% de consumo de energia produzida através de fontes renováveis para autoconsumo (não são elegíveis projetos que contemplam produção de energia para venda à rede).
 - c. O investimento subjacente ao projeto, excluindo o que diz respeito à intervenção na envolvente opaca e envidraçada dos edifícios, deve apresentar um retorno simples entre um mínimo de 2 anos e um máximo de 8 anos.
 - d. Aos projetos de investimento referidos na alínea d. do ponto 6, apenas é exigível a apresentação (i) das fichas técnicas das características dos equipamentos demonstrativas da melhoria de desempenho energético afeto à troca de equipamento e (ii) do guia de abate do equipamento a substituir.
8. **Garantia Mútua:** as operações de crédito a celebrar no âmbito da presente Linha beneficiam de uma garantia autónoma à primeira solicitação prestada pelas SGM, destinada a garantir até 80% do capital em dívida em cada momento do tempo.
- A garantia autónoma será paga ao Banco no prazo máximo de 30 dias de calendário contados a partir da receção de carta, registada com aviso de receção, solicitando o pagamento dos montantes garantidos, desde que sejam cumpridos todos os demais requisitos constantes do contrato de garantia.
9. **Comissão de Garantia:** até 1%, integralmente bonificada, com periodicidade de cobrança mensal, trimestral, semestral ou anual, e antecipada.
- A comissão de garantia será calculada e cobrada de acordo com a periodicidade das amortizações de capital, com referência ao início de cada período, e tendo por base o valor dos saldos vivos previstos dos créditos e da garantia respetiva.
10. **Bonificação da Comissão de Garantia:** A comissão de garantia aplicável pela SGM a cada uma das operações será integralmente bonificada, com periodicidade de cobrança mensal, trimestral, semestral ou anual, e antecipada.
11. **Contragarantia das SGM:** As garantias emitidas pelas SGM ao abrigo da presente Linha beneficiam de uma contragarantia do Fundo de Contragarantia Mútuo (FCGM) em 90%, sendo

assegurada uma dotação para o FCGM, efetuada para o efeito pela entidade financiadora, o FITEC, que corresponda a uma alavancagem máxima de 10 vezes.

12. **Regime legal de auxílios:** As bonificações referidas no número 8 bem como a contragarantia referida no número 9 são atribuídas ao abrigo do regime comunitário de auxílios de minimis e do Regulamento Geral de Isenção por Categoria (RGCI), cuja observância é assegurada pela Entidade Gestora da Linha.

13. **Entidade Gestora da Linha:** A Entidade Gestora da Linha é a sociedade SPGM – Sociedade de Investimento S.A., a qual assumirá todas as funções de gestão atribuídas no âmbito da Linha, nomeadamente o relacionamento com o Banco e as SGM em matéria de enquadramento de operações e processamento do pagamento das bonificações.

14. **Tipo de Operações:** Empréstimos de médio e longo prazo.

15. **Montantes de Financiamento Máximo por Empresa:** 2 000 000 euros.

Este financiamento, no caso dos projetos do setor do Turismo, poderá ser partilhado com o mecanismo de apoio à eficiência energética previsto na Linha de Apoio à Qualificação da Oferta. Neste sentido serão possíveis interações entre os dois mecanismos para a Eficiência Energética, desde que a instituição de crédito seja subscritora das duas linhas de apoio.

16. **Prazos das Operações:** até 10 anos.

17. **Períodos de Carência:** até 24 meses.

18. **Amortização de Capital:** prestações constantes, iguais, postecipadas, mensais, trimestrais, semestrais ou anuais.

19. **Prazo De Utilização:** até 24 meses após a data de contratação das operações, com um máximo de 5 utilizações, não podendo as Instituições de Crédito atribuir data-valor do crédito na conta do cliente anterior à data da disponibilização efetiva dos fundos.

Cada desembolso fica condicionado à apresentação do comprovativo da realização de despesa, ou um adiantamento contra fatura, ou auto de medição da obra, devendo o banco disponibilizar os fundos no prazo máximo de 15 dias após a apresentação dos documentos.

20. **Prazo Para Realização Do Investimento:** o investimento deverá ser realizado no prazo máximo de 24 meses após a data da contratação.

21. **Taxa de Juro:** Por acordo entre o Banco e o beneficiário, será aplicada uma modalidade de taxa de juro fixa ou variável:

- a. Na modalidade de taxa fixa, a taxa a aplicar à operação corresponde à taxa swap da Euribor para o prazo correspondente ao prazo da operação arredondado para o múltiplo de ano imediatamente superior, acrescida de um spread máximo de 3,00 %. A taxa swap da Euribor será a divulgada na página da Intercontinental Exchange (ICE), em <https://www.theice.com/marketdata/reports/180>, reportada ao fixing das 11.00 horas do segundo dia útil anterior à data da contratação;
- b. Na modalidade de taxa variável, a taxa a aplicar à operação corresponde à taxa Euribor a 3, 6 ou 12 meses, acrescida de um spread máximo de 3,00%.

Caso o prazo do Indexante seja maior que o período de contagem de juros, a revisão do Indexante apenas ocorrerá no início de cada período de contagem de juros iniciado após o decurso do prazo do Indexante e a taxa Euribor a 3, 6 ou 12 meses será apurada de acordo com um dos seguintes critérios:

- a. Média aritmética simples das cotações diárias da Euribor a 3, 6 ou 12 meses do mês anterior ao período de contagem de juros, ou
- b. Taxa verificada no segundo dia útil anterior ao início de cada período de contagem de juros.

No caso de aplicação da modalidade de taxa de juro variável, durante o prazo de utilização, após o decurso desse prazo e para o período remanescente da operação, o Banco e o beneficiário poderão, por acordo, alterar a modalidade de taxa de juro para uma taxa fixa nos termos da al. a) supra.

22. **Juros a Cargo do Beneficiário:** Os juros serão integralmente suportados pelas empresas beneficiárias e serão liquidados postecipadamente, de acordo com a periodicidade das amortizações de capital, para a conta indicada no contrato de financiamento. Caso se verifique que o indexante ou a taxa de referência utilizada apresenta valor inferior a zero, dever-se-á considerar, para determinação da taxa aplicável, que o valor corresponde a zero.

23. **Bonificação:** A comissão de garantia, sem prejuízo do previsto para os casos de incumprimento contratual, será bonificada nos termos dos números 9 e 10.

24. Colaterais de Crédito:

- a. Garantia autónoma à primeira solicitação, emitida pela SGM, destinada a garantir até 80% do capital em dívida em cada momento do tempo, nos termos definidos neste documento.
- b. O Banco poderá exigir outras garantias, no âmbito do respetivo processo de análise e decisão de crédito, devendo promover a sua constituição *em pari passu* também a favor da SGM, para garantia do bom cumprimento das responsabilidades que para a empresa beneficiária emergem da prestação da garantia autónoma, e do TP, para efeitos de recuperação de montantes bonificados por esta última entidade em caso de caducidade da bonificação, utilizando-se, para este efeito, sempre que for esse o caso, as minutas acordadas entre o Banco e as SGM;
- c. Na vigência do contrato de financiamento, o Banco poderá solicitar garantias adicionais às empresas, devendo promover a sua constituição *pari passu*, a favor da SGM, para garantia do bom cumprimento das responsabilidades que para a empresa beneficiária emergem da prestação da garantia autónoma, e do TP, para efeitos de recuperação de montantes bonificados em caso de caducidade da bonificação

25. Adesão ao Mutualismo: As empresas beneficiárias de empréstimos com garantia emitida pela SGM ao abrigo da presente Linha deverão adquirir, até à data de prestação da mesma, ações da SGM, aderindo deste modo ao mutualismo, no montante de 2% sobre o valor da garantia a prestar. Estas ações poderão vir a ser revendidas à SGM, ou a quem esta indique, uma vez cumpridos os requisitos legais, ao valor nominal, uma vez terminada a garantia.

26. Comissões Encargos e Custos:

- a. As comissões a cobrar pelo Banco, independentemente da sua natureza, não podem ultrapassar, no seu conjunto, 1,00% ao ano sobre o montante do financiamento em dívida.
- b. Serão suportados pela empresa beneficiária todos os custos e encargos, associados à contratação do financiamento, designadamente os associados a avaliação de imóveis, registos e escrituras, impostos ou taxas, e outras despesas similares.
- c. Nos financiamentos contratados na modalidade de taxa fixa, as Instituições de Crédito poderão fazer repercutir nas empresas os custos em que incorram com a reversão de taxa fixa, quando ocorra liquidação antecipada total ou parcial ou quando o cliente solicite a alteração de taxa fixa para taxa variável.

27. Cúmulo de Operações: As empresas poderão apresentar, através da mesma instituição ou através de várias instituições de crédito, mais do que uma operação. O conjunto das diversas operações não poderá ultrapassar o montante máximo definido por empresa no presente documento. A mesma despesa não poderá ser considerada elegível em operações distintas.

28. Alteração das Condições dos Financiamentos:

- a. Os financiamentos concedidos ao abrigo da presente Linha não poderão ser alterados, designadamente quanto ao prazo e condições de reembolso, sob pena de caducidade da bonificação atribuída;
- b. Sem prejuízo do disposto anteriormente é, no entanto, permitido o reembolso antecipado (total ou parcial) do capital mutuado, não sendo cobrada qualquer comissão de amortização antecipada;
- c. É ainda permitida, mediante acordo entre o Banco e a Empresa Beneficiária, (i) a revisão do *spread* da operação, dentro dos limites máximos previstos ao abrigo do presente documento e (ii) a alteração da modalidade de taxa de juro a aplicar, optando entre as modalidades de taxa de juro disponibilizadas: fixa ou variável;
- d. É igualmente permitida a reestruturação de operações, desde que previamente aprovada pelo Banco, a SGM e a Entidade Gestora da Linha;
- e. No caso de extensão do prazo inicial contratado, no âmbito de um processo de reestruturação, os Bancos poderão refixar a taxa *swap* tendo por base a data do aditamento ao contrato e o prazo adicional da operação (desde a data da reestruturação até ao final da operação). Adicionalmente, os Bancos poderão fazer repercutir no cliente o eventual custo com a reversão da cobertura da taxa fixa inicialmente contratada;
- f. Em caso de reestruturação de operações, se a empresa não registar situações prévias de incumprimento, embora a alteração implique a perda da bonificação da comissão de garantia, com efeito no mês, trimestre, semestre ou ano em que ocorre a reestruturação, as taxas e comissões a praticar terão como limite máximo as que foram inicialmente contratadas.
- g. Se a empresa registrar situações prévias de incumprimento, os *spreads* e comissões contratualmente definidos poderão ser agravados nos termos previstos no Capítulo II.

- h. Em qualquer uma das situações e identificadas nas alíneas f) e g) anteriores e desde que o incumprimento não resulte das situações elencadas no número 2 do Capítulo II, os spreads e comissões poderão ser reduzidos por decisão do Banco e da SGM, respetivamente.
29. **Informações Prestadas pelas Empresas:** As empresas deverão fornecer aos bancos toda a informação necessária à correta avaliação da operação, bem como fornecer-lhes de forma completa e atempada a informação necessária ao seu bom acompanhamento. Devem, ainda, respeitar todas as obrigações legais de prestação de informação, designadamente prestação de contas e demais obrigações declarativas. Terão, ainda, de facultar toda a informação que venha a ser requerida no âmbito de auditorias e outras ações de controlo que venham a ser solicitadas pelas entidades envolvidas, em especial pela Entidade Gestora da Linha, no âmbito das suas atribuições de controlo. A prestação de falsas informações implicará a perda da bonificação e demais benefícios atribuídos ao abrigo da presente Linha, com efeitos retroativos à data da contratação, aplicando-se, nesses casos a taxa prevista para os casos de incumprimento.
30. **Formalização da Garantia:** Os contratos de mandato e garantia serão formalizados pelo Banco na mesma data da contratação do crédito. Juntamente com a contratação da operação por parte do Banco, este emitirá o contrato entre a empresa e a SGM, a garantia, o contrato de compra e venda de ações da SGM e demais documentos necessários à contratação, nos termos das minutas a acordar entre o Banco e a SGM, cabendo ao Banco, em simultâneo com a assinatura do contrato de empréstimo com garantia, assegurar igualmente a assinatura daqueles por parte do cliente. Posteriormente à assinatura dos documentos mencionados, o Banco deverá remeter os mesmos à SGM, juntamente com cópia do contrato de empréstimo com garantia, para serem assinados também pelos representantes legais da SGM. A garantia só poderá ser considerada plenamente válida e eficaz após aposição das assinaturas dos representantes legais da SGM, pelo que, antes desse ato, nenhuma responsabilidade poderá ser imputada à SGM ao abrigo da operação e da garantia. Sem prejuízo do exposto, uma vez comprovadamente cumpridos pelo banco todos os requisitos protocolados, nomeadamente o envio das diferentes peças contratuais para assinatura às partes, em tempo, a SGM não poderá recusar assinar as garantias.

II – EFEITOS DO INCUMPRIMENTO CONTRATUAL

1. O incumprimento de qualquer das condições do financiamento, a falta de pagamento de comissões de garantia, a ocorrência de incidente não justificado junto do sistema financeiro, a existência de dívidas não regularizadas à Administração Fiscal, à Segurança Social ou a qualquer das partes, bem como a prestação de informações falsas ou não prestação atempada da informação prevista, implicarão, a partir da respetiva data:
 - a. A cessação das bonificações de comissão de garantia;
 - b. O agravamento do spread inicialmente contratado para o financiamento em até 1,75%, a definir pelos Bancos;
 - c. O agravamento da comissão de garantia inicialmente contratada em até 0,75%, a definir pelas SGM;
 - d. A impossibilidade da empresa voltar a beneficiar de bonificação, ainda que resolvida a situação que tenha dado origem ao incumprimento;
2. Em caso de prestação de informações falsas, o incumprimento implicará ainda:
 - a. Que as taxas de juro e comissão de garantia sejam agravadas pelos limites máximos definidos, sendo aplicadas retroativamente desde a data de contratação do financiamento;
 - b. A devolução das bonificações já obtidas, com efeitos retroativos à data da contratação, acrescidas de juros calculados sobre as bonificações pagas pelo TP, através da Entidade Gestora da Linha, a uma taxa correspondente à taxa máxima definida na alínea b) do ponto 1 anterior.
3. O Banco será o responsável perante a Entidade Gestora da Linha e o TP pela tentativa de recuperação junto da empresa dos montantes bonificados, socorrendo-se para o efeito, nomeadamente, das garantias contratadas.

III – CIRCUITO DE DECISÃO DAS OPERAÇÕES E PRAZOS

1. Os pedidos de financiamento são objeto de decisão inicial por parte do Banco tendo em consideração a sua política de risco de crédito em vigor, devendo a empresa juntar, consoante a tipologia de projeto em causa, os documentos demonstrativos da melhoria do desempenho energético em resultado da implementação do projeto. Em caso de recusa da operação, bastará ao Banco dar conhecimento da sua decisão ao cliente.
2. Após a aprovação da operação pelo Banco, este enviará à SGM da área geográfica da sede da empresa beneficiária nos termos da tabela constante do Anexo IV ou à Agrogarante, caso a empresa beneficiária desenvolva uma atividade enquadrável nas CAE mencionadas no referido Anexo IV, por via eletrónica, através do portal banca, em formato fornecido pela SGM, os elementos necessários à análise de risco das operações para efeitos de obtenção da garantia mútua.
3. A SGM deve comunicar o sentido da sua decisão ao Banco no prazo de 8 dias úteis para as operações de financiamento até € 200.000 e de 12 dias úteis para as de valor superior, podendo a contagem dos prazos ser suspensa com o pedido pela SGM de elementos considerados indispensáveis para a análise da operação.
4. Sem prejuízo da regra geral estabelecida nos pontos anteriores, nas operações em que o limite da garantia ultrapasse € 500 mil de envolvimento acumulado por empresa ou grupo de empresas (chamadas de grandes riscos), a análise será efetuada caso a caso pelas SGM, sendo, no entanto, aplicado o *pricing* definido.
5. Nas operações em que o limite da garantia face ao envolvimento acumulado por empresa ou grupo de empresas obrigue a consórcio de mais do que uma SGM, o prazo de decisão normal é prorrogado em 5 dias úteis, cabendo à SGM comunicar ao Banco, imediatamente após a receção da proposta, a verificação desta condição.
6. Caso a operação não seja enquadrável parcialmente na SGM, por estarem tomados os limites para a empresa em causa ou por a SGM ter recusado parcialmente uma operação o Banco tem a opção de realizar a operação ajustando o montante global da operação de crédito em função do valor da garantia mútua disponível.
7. Após a aprovação da operação pela SGM, de acordo com o previsto nos números anteriores, a SGM apresentará a candidatura à Entidade Gestora da Linha, por via eletrónica, em formato fornecido por esta, com os elementos necessários à análise do enquadramento das operações na linha e cópia do pedido de financiamento assinado pelo beneficiário.

8. Num prazo até 5 dias úteis, a Entidade Gestora da Linha confirmará ao Banco e à SGM o enquadramento da operação, incluindo:
 - a) A elegibilidade da operação na Linha;
 - b) A existência de *plafond* para enquadramento do financiamento solicitado na Linha de Crédito, tendo em consideração as dotações disponibilizadas pelas entidades financiadoras;
 - c) O enquadramento do *plafond* no regime comunitário de auxílios *de minimis* ou do RGIC – Regime Geral de Isenção por Categoria ao abrigo do qual a bonificação e a contragarantia são atribuídas.
9. Os financiamentos serão enquadrados por ordem de receção da candidatura referida no anterior número 7, sendo relevante para o efeito o momento da aceitação da mesma pela Entidade Gestora da Linha.
10. A Entidade Gestora da Linha comunicará ao Banco e às SGM as datas de início do prazo para a apresentação de candidaturas nas SGM e a data e momento da suspensão de apresentação de candidaturas referidas no anterior número 7.
11. O Banco apenas poderá confirmar formalmente a aprovação da operação junto do cliente, nas condições previstas na Linha, após receção da confirmação da Entidade Gestora da Linha, sobre a possibilidade de enquadramento da operação, ou findo o prazo referido no número 8 supra sem qualquer comunicação.
12. Nos casos em que, em resultado da aplicação do regime de *minimis* ou do RGIC – Regime Geral de Isenção por Categoria, seja necessário ajustar o valor do apoio ao *plafond* disponível, a empresa poderá beneficiar da bonificação de garantia até ao montante limite do *plafond* de *minimis* disponível e, findo o mesmo, passar a suportar a comissão de garantia aplicável e/ou ajustar o valor da operação, devendo a Instituição de Crédito comunicar a decisão da empresa à Entidade Gestora da Linha e à SGM no prazo de 15 dias úteis após a receção da confirmação de enquadramento da operação.
13. As operações aprovadas deverão ser contratadas com a empresa até 90 dias úteis após a data de envio da comunicação ao Banco do enquadramento referido no número 6 supra. A validade da aprovação da garantia pela SGM caducará, automaticamente, na data limite de contratação, devendo os contratos ser remetidos pelo banco à SGM até 5 dias antes do final do prazo limite de contratação.
14. No prazo máximo de 30 dias após a data limite para a contratação, definida nos termos do anterior número 13, o Banco informará a Entidade Gestora da Linha e a SGM das operações não

contratadas dentro do referido prazo indicado, para efeitos de anulação do enquadramento das operações.

15. Um eventual pedido de novo enquadramento de uma operação não contratada dentro do prazo estipulado nos pontos anteriores, será tratado como se de uma nova operação se tratasse, aplicando-se, por conseguinte, todos os procedimentos e prazos supra referidos.

ANEXO I

Lista de CAE elegíveis (rev. 3.0)

Código	Designação
5100	Extracção de hulha (inclui antracite)
5200	Extracção de lenhite
6100	Extracção de petróleo bruto
6200	Extracção de gás natural
7100	Extracção e preparação de minérios de ferro
7210	Extracção e preparação de minérios de urânio e de tório
7290	Extracção e preparação de outros minérios metálicos não ferrosos
8111	Extracção de mármore e outras rochas carbonatadas
8112	Extracção de granito ornamental e rochas similares
8113	Extracção de calcário e cré
8114	Extracção de gesso
8115	Extracção de ardósia
8121	Extracção de saibro, areia e pedra britada
8122	Extracção de argilas e caulino
8910	Extracção de minerais para a indústria química e para a fabricação de adubos
8920	Extracção da turfa
8931	Extracção de sal marinho
8932	Extracção de sal gema
8991	Extracção de feldspato
8992	Extracção de outros minerais não metálicos, n.e.
9100	Actividades dos serviços relacionados com a extracção de petróleo e gás, excepto a prospecção
9900	Outras actividades dos serviços relacionados com as indústrias extractivas
10110	Abate de gado (produção de carne)
10120	Abate de aves (produção de carne)
10130	Fabricação de produtos à base de carne
10201	Preparação de produtos da pesca e da aquicultura
10202	Congelação de produtos da pesca e da aquicultura
10203	Conservação de produtos da pesca e da aquicultura em azeite e outros óleos vegetais e outros molhos
10204	Salga, secagem e outras actividades de transformação de produtos da pesca e aquicultura
10310	Preparação e conservação de batatas
10320	Fabricação de sumos de frutos e de produtos hortícolas
10391	Congelação de frutos e de produtos hortícolas
10392	Secagem e desidratação de frutos e de produtos hortícolas
10393	Fabricação de doces, compotas, geleias e marmelada
10394	Descasque e transformação de frutos de casca rija comestíveis
10395	Preparação e conservação de frutos e de produtos hortícolas por outros processos

Código	Designação
10411	Produção de óleos e gorduras animais brutos
10412	Produção de azeite
10413	Produção de óleos vegetais brutos (excepto azeite)
10414	Refinação de azeite, óleos e gorduras
10420	Fabricação de margarinas e de gorduras alimentares similares
10510	Indústrias do leite e derivados
10520	Fabricação de gelados e sorvetes
10611	Moagem de cereais
10612	Descasque, branqueamento e outros tratamentos do arroz
10613	Transformação de cereais e leguminosas, n.e.
10620	Fabricação de amidos, féculas e produtos afins
10711	Panificação
10712	Pastelaria
10720	Fabricação de bolachas, biscoitos, tostas e pastelaria de conservação
10730	Fabricação de massas alimentícias, cuscuz e similares
10810	Indústria do açúcar
10821	Fabricação de cacau e de chocolate
10822	Fabricação de produtos de confeitoria
10830	Indústria do café e do chá
10840	Fabricação de condimentos e temperos
10850	Fabricação de refeições e pratos pré-cozinhados
10860	Fabricação de alimentos homogeneizados e dietéticos
10891	Fabricação de fermentos, leveduras e adjuvantes para panificação e pastelaria
10892	Fabricação de caldos, sopas e sobremesas
10893	Fabricação de outros produtos alimentares diversos, n.e.
10911	Fabricação de pré-misturas
10912	Fabricação de alimentos para animais de criação (excepto para aquicultura)
10913	Fabricação de alimentos para aquicultura
10920	Fabricação de alimentos para animais de companhia
11011	Fabricação de aguardentes preparadas
11012	Fabricação de aguardentes não preparadas
11013	Produção de licores e de outras bebidas destiladas
11021	Produção de vinhos comuns e licorosos
11022	Produção de vinhos espumantes e espumosos
11030	Fabricação de cidra e outras bebidas fermentadas de frutos
11040	Fabricação de vermutes e de outras bebidas fermentadas não destiladas
11050	Fabricação de cerveja
11060	Fabricação de malte
11071	Engarrafamento de águas minerais naturais e de nascente
11072	Fabricação de refrigerantes e de outras bebidas não alcoólicas, n.e.

Código	Designação
12000	Preparação de tabaco
13101	Preparação e fiação de fibras do tipo algodão
13102	Preparação e fiação de fibras do tipo lã
13103	Preparação e fiação da seda e preparação e texturização de filamentos sintéticos e artificiais
13104	Fabricação de linhas de costura
13105	Preparação e fiação de linho e de outras fibras têxteis
13201	Tecelagem de fio do tipo algodão
13202	Tecelagem de fio do tipo lã
13203	Tecelagem de fio do tipo seda e de outros têxteis
13301	Branqueamento e tingimento
13302	Stampagem
13303	Acabamento de fios, tecidos e artigos têxteis, n.e.
13910	Fabricação de tecidos de malha
13920	Fabricação de artigos têxteis confeccionados, excepto vestuário
13930	Fabricação de tapetes e carpetes
13941	Fabricação de cordoaria
13942	Fabricação de redes
13950	Fabricação de não tecidos e respectivos artigos, excepto vestuário
13961	Fabricação de passamanarias e sirgarias
13962	Fabricação de têxteis para uso técnico e industrial, n.e.
13991	Fabricação de bordados
13992	Fabricação de rendas
13993	Fabricação de outros têxteis diversos, n.e.
14110	Confecção de vestuário em couro
14120	Confecção de vestuário de trabalho
14131	Confecção de outro vestuário exterior em série
14132	Confecção de outro vestuário exterior por medida
14133	Actividades de acabamento de artigos de vestuário
14140	Confecção de vestuário interior
14190	Confecção de outros artigos e acessórios de vestuário
14200	Fabricação de artigos de peles com pêlo
14310	Fabricação de meias e similares de malha
14390	Fabricação de outro vestuário de malha
15111	Curtimenta e acabamento de peles sem pêlo
15112	Fabricação de couro reconstituído
15113	Curtimenta e acabamento de peles com pêlo
15120	Fabricação de artigos de viagem e de uso pessoal, de marroquinaria, de correiro e de seleiro
15201	Fabricação de calçado
15202	Fabricação de componentes para calçado
16101	Serração de madeira

Código	Designação
16102	Impregnação de madeira
16211	Fabricação de painéis de partículas de madeira
16212	Fabricação de painéis de fibras de madeira
16213	Fabricação de folheados, contraplacados, lamelados e de outros painéis
16220	Parqueteria
16230	Fabricação de outras obras de carpintaria para a construção
16240	Fabricação de embalagens de madeira
16291	Fabricação de outras obras de madeira
16292	Fabricação de obras de cestaria e de espartaria
16293	Indústria de preparação da cortiça
16294	Fabricação de rolhas de cortiça
16295	Fabricação de outros produtos de cortiça
17110	Fabricação de pasta
17120	Fabricação de papel e de cartão (excepto canelado)
17211	Fabricação de papel e de cartão canelados (inclui embalagens)
17212	Fabricação de outras embalagens de papel e de cartão
17220	Fabricação de artigos de papel para uso doméstico e sanitário
17230	Fabricação de artigos de papel para papelaria
17240	Fabricação de papel de parede
17290	Fabricação de outros artigos de pasta de papel, de papel e de cartão
18110	Impressão de jornais
18120	Outra impressão
18130	Actividades de preparação da impressão e de produtos media
18140	Encadernação e actividades relacionadas
18200	Reprodução de suportes gravados
19100	Fabricação de produtos de coqueria
19201	Fabricação de produtos petrolíferos refinados
19202	Fabricação de produtos petrolíferos a partir de resíduos
19203	Fabricação de briquetes e aglomerados de hulha e lenhite
20110	Fabricação de gases industriais
20120	Fabricação de corantes e pigmentos
20130	Fabricação de outros produtos químicos inorgânicos de base
20141	Fabricação de resinosos e seus derivados
20142	Fabricação de carvão (vegetal e animal) e produtos associados
20144	Fabricação de outros produtos químicos orgânicos de base, n.e.
20151	Fabricação de adubos químicos ou minerais e de compostos azotados
20152	Fabricação de adubos orgânicos e organo-minerais
20160	Fabricação de matérias plásticas sob formas primárias
20170	Fabricação de borracha sintética sob formas primárias
20200	Fabricação de pesticidas e de outros produtos agroquímicos

Código	Designação
20301	Fabricação de tintas (excepto impressão), vernizes, mastiques e produtos similares
20302	Fabricação de tintas de impressão
20303	Fabricação de pigmentos preparados, composições vitrificáveis e afins
20411	Fabricação de sabões, detergentes e glicerina
20412	Fabricação de produtos de limpeza, polimento e protecção
20420	Fabricação de perfumes, de cosméticos e de produtos de higiene
20510	Fabricação de explosivos e artigos de pirotecnia
20520	Fabricação de colas
20530	Fabricação de óleos essenciais
20591	Fabricação de biodiesel
20592	Fabricação de produtos químicos auxiliares para uso industrial
20593	Fabricação de óleos e massas lubrificantes, com exclusão da efectuada nas refinarias
20594	Fabricação de outros produtos químicos diversos, n.e.
20600	Fabricação de fibras sintéticas ou artificiais
21100	Fabricação de produtos farmacêuticos de base
21201	Fabricação de medicamentos
21202	Fabricação de outras preparações e de artigos farmacêuticos
22111	Fabricação de pneus e câmaras-de-ar
22112	Reconstrução de pneus
22191	Fabricação de componentes de borracha para calçado
22192	Fabricação de outros produtos de borracha, n.e.
22210	Fabricação de chapas, folhas, tubos e perfis de plástico
22220	Fabricação de embalagens de plástico
22230	Fabricação de artigos de plástico para a construção
22291	Fabricação de componentes de plástico para calçado
22292	Fabricação de outros artigos de plástico, n.e.
23110	Fabricação de vidro plano
23120	Moldagem e transformação de vidro plano
23131	Fabricação de vidro de embalagem
23132	Cristalaria
23140	Fabricação de fibras de vidro
23190	Fabricação e transformação de outro vidro (inclui vidro técnico)
23200	Fabricação de produtos cerâmicos refractários
23311	Fabricação de azulejos
23312	Fabricação de ladrilhos, mosaicos e placas de cerâmica
23321	Fabricação de tijolos
23322	Fabricação de telhas
23323	Fabricação de abobadilhas
23324	Fabricação de outros produtos cerâmicos para a construção
23411	Olaria de barro

Código	Designação
23412	Fabricação de artigos de uso doméstico de faiança, porcelana e grés fino
23413	Fabricação de artigos de ornamentação de faiança, porcelana e grés fino
23414	Actividades de decoração de artigos cerâmicos de uso doméstico e ornamental
23420	Fabricação de artigos cerâmicos para usos sanitários
23430	Fabricação de isoladores e peças isolantes em cerâmica
23440	Fabricação de outros produtos em cerâmica para usos técnicos
23490	Fabricação de outros produtos cerâmicos não refractários
23510	Fabricação de cimento
23521	Fabricação de cal
23522	Fabricação de gesso
23610	Fabricação de produtos de betão para a construção
23620	Fabricação de produtos de gesso para a construção
23630	Fabricação de betão pronto
23640	Fabricação de argamassas
23650	Fabricação de produtos de fibrocimento
23690	Fabricação de outros produtos de betão, gesso e cimento
23701	Fabricação de artigos de mármore e de rochas similares
23702	Fabricação de artigos em ardósia (lousa)
23703	Fabricação de artigos de granito e de rochas, n.e.
23910	Fabricação de produtos abrasivos
23991	Fabricação de misturas betuminosas
23992	Fabricação de outros produtos minerais não metálicos diversos, n.e.
24100	Siderurgia e fabricação de ferro-ligas
24200	Fabricação de tubos, condutas, perfis ocos e respectivos acessórios, de aço
24310	Estiragem a frio
24320	Laminagem a frio de arco ou banda
24330	Perfilagem a frio
24340	Trefilagem a frio
24410	Obtenção e primeira transformação de metais preciosos
24420	Obtenção e primeira transformação de alumínio
24430	Obtenção e primeira transformação de chumbo, zinco e estanho
24440	Obtenção e primeira transformação de cobre
24450	Obtenção e primeira transformação de outros metais não ferrosos
24460	Tratamento de combustível nuclear
24510	Fundição de ferro fundido
24520	Fundição de aço
24530	Fundição de metais leves
24540	Fundição de outros metais não ferrosos
25110	Fabricação de estruturas de construções metálicas
25120	Fabricação de portas, janelas e elementos similares em metal

Código	Designação
25210	Fabricação de caldeiras e radiadores para aquecimento central
25290	Fabricação de outros reservatórios e recipientes metálicos
25300	Fabricação de geradores de vapor (excepto caldeiras para aquecimento central)
25401	Fabricação de armas de caça, de desporto e defesa
25402	Fabricação de armamento
25501	Fabricação de produtos forjados, estampados e laminados
25502	Fabricação de produtos por pulverometalurgia
25610	Tratamento e revestimento de metais
25620	Actividades de mecânica geral
25710	Fabricação de cutelaria
25720	Fabricação de fechaduras, dobradiças e de outras ferragens
25731	Fabricação de ferramentas manuais
25732	Fabricação de ferramentas mecânicas
25733	Fabricação de peças sinterizadas
25734	Fabricação de moldes metálicos
25910	Fabricação de embalagens metálicas pesadas
25920	Fabricação de embalagens metálicas ligeiras
25931	Fabricação de produtos de arame
25932	Fabricação de molas
25933	Fabricação de correntes metálicas
25940	Fabricação de rebites, parafusos e porcas
25991	Fabricação de louça metálica e artigos de uso doméstico
25992	Fabricação de outros produtos metálicos diversos, n.e.
26110	Fabricação de componentes electrónicos
26120	Fabricação de placas de circuitos electrónicos
26200	Fabricação de computadores e de equipamento periférico
26300	Fabricação de aparelhos e equipamentos para comunicações
26400	Fabricação de receptores de rádio e de televisão e bens de consumo similares
26511	Fabricação de contadores de electricidade, gás, água e de outros líquidos
26512	Fabricação de instrumentos e aparelhos de medida, verificação, navegação e outros fins, n.e.
26520	Fabricação de relógios e material de relojoaria
26600	Fabricação de equipamentos de radiação, electromedicina e electroterapêutico
26701	Fabricação de instrumentos e equipamentos ópticos não oftálmicos
26702	Fabricação de material fotográfico e cinematográfico
26800	Fabricação de suportes de informação magnéticos e ópticos
27110	Fabricação de motores, geradores e transformadores eléctricos
27121	Fabricação de material de distribuição e controlo para instalações eléctricas de alta tensão
27122	Fabricação de material de distribuição e controlo para instalações eléctricas de baixa tensão
27200	Fabricação de acumuladores e pilhas
27310	Fabricação de cabos de fibra óptica

Código	Designação
27320	Fabricação de outros fios e cabos eléctricos e electrónicos
27330	Fabricação de dispositivos e acessórios para instalações eléctricas de baixa tensão
27400	Fabricação de lâmpadas eléctricas e de outro equipamento de iluminação
27510	Fabricação de electrodomésticos
27520	Fabricação de aparelhos não eléctricos para uso doméstico
27900	Fabricação de outro equipamento eléctrico
28110	Fabricação de motores e turbinas, excepto motores para aeronaves, automóveis e motociclos
28120	Fabricação de equipamento hidráulico e pneumático
28130	Fabricação de outras bombas e compressores
28140	Fabricação de outras torneiras e válvulas
28150	Fabricação de rolamentos, de engrenagens e de outros órgãos de transmissão
28210	Fabricação de fornos e queimadores
28221	Fabricação de ascensores e monta cargas, escadas e passadeiras rolantes
28222	Fabricação de equipamentos de elevação e de movimentação, n.e.
28230	Fabricação de máquinas e equipamento de escritório, excepto computadores e equipamento periférico
28240	Fabricação de máquinas-ferramentas portáteis com motor
28250	Fabricação de equipamento não doméstico para refrigeração e ventilação
28291	Fabricação de máquinas de acondicionamento e de embalagem
28292	Fabricação de balanças e de outro equipamento para pesagem
28293	Fabricação de outras máquinas diversas de uso geral, n.e.
28300	Fabricação de máquinas e de tractores para a agricultura, pecuária e silvicultura
28410	Fabricação de máquinas-ferramentas para metais
28490	Fabricação de outras máquinas-ferramentas, n.e.
28910	Fabricação de máquinas para a metalurgia
28920	Fabricação de máquinas para as indústrias extractivas e para a construção
28930	Fabricação de máquinas para as indústrias alimentares, das bebidas e do tabaco
28940	Fabricação de máquinas para as indústrias têxtil, do vestuário e do couro
28950	Fabricação de máquinas para as indústrias do papel e do cartão
28960	Fabricação de máquinas para as indústrias do plástico e da borracha
28991	Fabricação de máquinas para as indústrias de materiais de construção, cerâmica e vidro
28992	Fabricação de outras máquinas diversas para uso específico, n.e.
29100	Fabricação de veículos automóveis
29200	Fabricação de carroçarias, reboques e semi-reboques
29310	Fabricação de equipamento eléctrico e electrónico para veículos automóveis
29320	Fabricação de outros componentes e acessórios para veículos automóveis
30111	Construção de embarcações metálicas e estruturas flutuantes, excepto de recreio e desporto
30112	Construção de embarcações não metálicas, excepto de recreio e desporto
30120	Construção de embarcações de recreio e de desporto
30200	Fabricação de material circulante para caminhos-de-ferro
30300	Fabricação de aeronaves, de veículos espaciais e equipamento relacionado

Código	Designação
30400	Fabricação de veículos militares de combate
30910	Fabricação de motociclos
30920	Fabricação de bicicletas e veículos para inválidos
30990	Fabricação de outro equipamento de transporte, n.e.
31010	Fabricação de mobiliário para escritório e comércio
31020	Fabricação de mobiliário de cozinha
31030	Fabricação de colchoaria
31091	Fabricação de mobiliário de madeira para outros fins
31092	Fabricação de mobiliário metálico para outros fins
31093	Fabricação de mobiliário de outros materiais para outros fins
31094	Actividades de acabamento de mobiliário
32110	Cunhagem de moedas
32121	Fabricação de filigranas
32122	Fabricação de artigos de joalharia e de outros artigos de ourivesaria
32123	Trabalho de diamantes e de outras pedras preciosas ou semi-preciosas para joalharia e uso industrial
32130	Fabricação de bijutarias
32200	Fabricação de instrumentos musicais
32300	Fabricação de artigos de desporto
32400	Fabricação de jogos e de brinquedos
32501	Fabricação de material óptico oftalmico
32502	Fabricação de material ortopédico e próteses e de instrumentos médico-cirúrgicos
32910	Fabricação de vassouras, escovas e pincéis
32991	Fabricação de canetas, lápis e similares
32992	Fabricação de fechos de correr, botões e similares
32993	Fabricação de guarda-sóis e chapéus de chuva
32994	Fabricação de equipamento de protecção e segurança
32995	Fabricação de caixões mortuários em madeira
32996	Outras indústrias transformadoras diversas, n.e.
33110	Reparação e manutenção de produtos metálicos (excepto máquinas e equipamento)
33120	Reparação e manutenção de máquinas e equipamentos
33130	Reparação e manutenção de equipamento electrónico e óptico
33140	Reparação e manutenção de equipamento eléctrico
33150	Reparação e manutenção de embarcações
33160	Reparação e manutenção de aeronaves e de veículos espaciais
33170	Reparação e manutenção de outro equipamento de transporte
33190	Reparação e manutenção de outro equipamento
33200	Instalação de máquinas e de equipamentos industriais
36001	Captação e tratamento de água
36002	Distribuição de água
37001	Recolha e drenagem de águas residuais

Código	Designação
37002	Tratamento de águas residuais
38111	Recolha de resíduos inertes
38112	Recolha de outros resíduos não perigosos
38120	Recolha de resíduos perigosos
38211	Tratamento e eliminação de resíduos inertes
38212	Tratamento e eliminação de outros resíduos não perigosos
38220	Tratamento e eliminação de resíduos perigosos
38311	Desmantelamento de veículos automóveis, em fim de vida
38312	Desmantelamento de equipamentos eléctricos e electrónicos, em fim de vida
38313	Desmantelamento de outros equipamentos e bens, em fim de vida
38321	Valorização de resíduos metálicos
38322	Valorização de resíduos não metálicos
39000	Descontaminação e actividades similares
55111	Hotéis com restaurante
55112	Pensões com restaurante
55113	Estalagens com restaurante
55114	Pousadas com restaurante
55115	Motéis com restaurante
55116	Hotéis-Apartamentos com restaurante
55117	Aldeamentos turísticos com restaurante
55118	Apartamentos turísticos com restaurante
55119	Outros estabelecimentos hoteleiros com restaurante
55121	Hotéis sem restaurante
55122	Pensões sem restaurante
55123	Apartamentos turísticos sem restaurante
55124	Outros estabelecimentos hoteleiros sem restaurante
55201	Alojamento mobilado para turistas
55202	Turismo no espaço rural
55203	Colónias e campos de férias
55204	Outros locais de alojamento de curta duração
55300	Parques de campismo e de caravanismo
55900	Outros locais de alojamento
56101	Restaurantes tipo tradicional
56102	Restaurantes com lugares ao balcão
56103	Restaurantes sem serviço de mesa
56104	Restaurantes típicos
56105	Restaurantes com espaço de dança
56106	Confecção de refeições prontas a levar para casa
56107	Restaurantes, n.e. (inclui actividades de restauração em meios móveis)
56210	Fornecimento de refeições para eventos

Código	Designação
56290	Outras actividades de serviço de refeições
56301	Cafés
56302	Bares
56303	Pastelarias e casas de chá
56304	Outros estabelecimentos de bebidas sem espectáculo
56305	Estabelecimentos de bebidas com espaço de dança
58110	Edição de livros
58120	Edição de listas destinadas a consulta
58130	Edição de jornais
58140	Edição de revistas e de outras publicações periódicas
58190	Outras actividades de edição
58210	Edição de jogos de computador
58290	Edição de outros programas informáticos
59110	Produção de filmes, de vídeos e de programas de televisão
59120	Actividades técnicas de pós-produção para filmes, vídeos e programas de televisão
59130	Distribuição de filmes, de vídeos e de programas de televisão
59140	Projecção de filmes e de vídeos
59200	Actividades de gravação de som e edição de música
60100	Actividades de rádio
60200	Actividades de televisão
61100	Actividades de telecomunicações por fio
61200	Actividades de telecomunicações sem fio
61300	Actividades de telecomunicações por satélite
61900	Outras actividades de telecomunicações
62010	Actividades de programação informática
62020	Actividades de consultoria em informática
62030	Gestão e exploração de equipamento informático
62090	Outras actividades relacionadas com as tecnologias da informação e informática
63110	Actividades de processamento de dados, domiciliação de informação e actividades relacionadas
63120	Portais Web
63910	Actividades de agências de notícias
63990	Outras actividades dos serviços de informação, n.e.
77110	Aluguer de veículos automóveis ligeiros
77120	Aluguer de veículos automóveis pesados
79110	Actividades das agências de viagem
79120	Actividades dos operadores turísticos
79900	Outros serviços de reservas e actividades relacionadas
82300	Organização de feiras, congressos e outros eventos similares
93192	Outras actividades desportivas, n.e. (1)
93210	Actividades dos parques de diversão e temáticos (1)

Código	Designação
93292	Actividades dos portos de recreio (marinas) (1)
93293	Organização de actividades de animação turística (1)
93294	Outras actividades de diversão e recreativas, n.e. (1)

(1) *Atividades enquadráveis, desde que desenvolvidas por empresas de animação turística.*

CAE'S ELEGÍVEIS PARA ENQUADRAMENTO NA AGROGARANTE

Código	Designação
5100	Extracção de hulha (incluso antracite)
5200	Extracção de lenhite
6100	Extracção de petróleo bruto
6200	Extracção de gás natural
7100	Extracção e preparação de minérios de ferro
7210	Extracção e preparação de minérios de urânia e de tório
7290	Extracção e preparação de outros minérios metálicos não ferrosos
8111	Extracção de mármore e outras rochas carbonatadas
8112	Extracção de granito ornamental e rochas similares
8113	Extracção de calcário e cré
8114	Extracção de gesso
8115	Extracção de ardósia
8121	Extracção de saibro, areia e pedra britada
8122	Extracção de argilas e caulino
8910	Extracção de minerais para a indústria química e para a fabricação de adubos
8920	Extracção da turfa
8931	Extracção de sal marinho
8932	Extracção de sal gema
8991	Extracção de feldspato
8992	Extracção de outros minerais não metálicos, n.e.
9100	Actividades dos serviços relacionados com a extracção de petróleo e gás, excepto a prospecção
9900	Outras actividades dos serviços relacionados com as indústrias extractivas
10110	Abate de gado (produção de carne)
10120	Abate de aves (produção de carne)
10130	Fabricação de produtos à base de carne
10201	Preparação de produtos da pesca e da aquicultura
10202	Congelação de produtos da pesca e da aquicultura
10203	Conservação de produtos da pesca e da aquicultura em azeite e outros óleos vegetais e outros molhos
10204	Salga, secagem e outras actividades de transformação de produtos da pesca e aquicultura
10310	Preparação e conservação de batatas
10320	Fabricação de sumos de frutos e de produtos hortícolas
10391	Congelação de frutos e de produtos hortícolas
10392	Secagem e desidratação de frutos e de produtos hortícolas
10393	Fabricação de doces, compotas, geleias e marmelada
10394	Descasque e transformação de frutos de casca rija comestíveis
10395	Preparação e conservação de frutos e de produtos hortícolas por outros processos
10411	Produção de óleos e gorduras animais brutos

Código	Designação
10412	Produção de azeite
10413	Produção de óleos vegetais brutos (excepto azeite)
10510	Indústrias do leite e derivados
10611	Moagem de cereais
10612	Descasque, branqueamento e outros tratamentos do arroz
10613	Transformação de cereais e leguminosas, n.e.
10620	Fabricação de amidos, féculas e produtos afins
10730	Fabricação de massas alimentícias, cuscuz e similares
10810	Indústria do açúcar
10821	Fabricação de cacau e de chocolate
10822	Fabricação de produtos de confeitoria
10830	Indústria do café e do chá
10840	Fabricação de condimentos e temperos
10893	Fabricação de outros produtos alimentares diversos, n.e.
10911	Fabricação de pré-misturas
10912	Fabricação de alimentos para animais de criação (excepto para aquicultura)
10920	Fabricação de alimentos para animais de companhia
11021	Produção de vinhos comuns e licorosos
11022	Produção de vinhos espumantes e espumosos
11030	Fabricação de cidra e outras bebidas fermentadas de frutos
11040	Fabricação de vermutes e de outras bebidas fermentadas não destiladas
11060	Fabricação de malte
13105	Preparação e fiação de linho e de outras fibras têxteis
16101	Serração de madeira
16102	Impregnação de madeira
16293	Indústria de preparação da cortiça
16294	Fabricação de rolhas de cortiça
16295	Fabricação de outros produtos de cortiça
20141	Fabricação de resinosos e seus derivados

ANEXO II

CONDIÇÕES APLICÁVEIS AOS INVESTIMENTOS NOS BENEFICIÁRIOS FINAIS

1. Para efeitos de aplicação do Regulamento (UE) n.º 651/2014, o beneficiário final não pode ser uma empresa em dificuldade na aceção do Regulamento (UE) nº 651/2014, de 16 de junho.
2. O beneficiário final objeto de financiamento preenche, pelo menos, uma das seguintes condições, de acordo com o artigo 21.º, n.º 5, do Regulamento (UE) 651/2014:
 - c. Não operou em nenhum mercado;
 - d. Operou em qualquer mercado durante menos de sete anos desde a sua primeira venda comercial;
 - e. Requer um investimento inicial de financiamento de risco que, baseado num plano de atividades elaborado com vista a entrar num novo mercado do produto ou num novo mercado geográfico, seja superior a 50 % do seu volume de negócios médio anual nos cinco anos anteriores.
3. De acordo com o artigo 21.º, n.º 18, do Regulamento (UE) n.º 651/2014, os auxílios ao financiamento de risco a favor das PME que não preencham as condições referidas na ponto anterior devem ser compatíveis com o mercado interno, na aceção do artigo 107.º, n.º 3, do Tratado, e devem ser isentos da obrigação de notificação prevista no artigo 108.º, n.º 3, do Tratado, desde que:
 - f. A nível das PME, o auxílio preencha as condições estabelecidas no Regulamento (UE) n.º 1407/2013 - auxílios *de minimis*; e
 - g. Todas as condições previstas no presente artigo, com exceção das referidas nos n.ºs 5, 6, 9, 10 e 11 do Regulamento (UE) n.º 651/2014, estejam preenchidas.
4. Se o apoio for concedido no âmbito do Regulamento (UE) n.º 1407/2013 - auxílios *de minimis* – deve ser observado o seguinte:
 - h. O montante total do auxílio *de minimis* concedido por um Estado-Membro a uma empresa única, tal como definido no n.º 2 do artigo 2.º do Regulamento (UE) n.º 1407/2013, de 18 de dezembro, não pode exceder 200 000 EUR durante um período de três exercícios financeiros. (100 000 EUR para empresas de transporte rodoviário de mercadorias por conta de outrem);
 - i. Aplica-se exclusivamente aos auxílios relativamente aos quais é possível calcular com precisão, *ex ante*, o equivalente-subvenção bruto do auxílio, sem qualquer necessidade de proceder a uma apreciação de risco («auxílios transparentes»);

- j. Os auxílios incluídos em subvenções ou bonificações de juros são considerados como auxílios *de minimis* transparentes;
- k. Os auxílios incluídos em garantias são considerados auxílios *de minimis* transparentes, se:
 - i. O beneficiário não estiver sujeito a processo de insolvência nem preencher os critérios, nos termos do seu direito nacional, para ficar sujeito a processo de insolvência, a pedido dos seus credores e
 - ii. A garantia não excede 80% do empréstimo subjacente e o montante garantido for de 1 500 000 EUR (ou de 750 000 EUR para empresas com atividade no transporte comercial rodoviário) com duração da garantia de cinco anos, ou de 750 000 EUR (ou de 375 000 EUR para empresas com atividade no transporte comercial rodoviário) com duração da garantia de dez anos; se o montante garantido for menor que os referidos montantes e/ou a garantia tiver uma duração menor que cinco ou dez anos respetivamente, o equivalente-subvenção bruto da garantia é calculado em termos de proporção correspondente do limiar pertinente fixado no artigo 3.º, n.º 2 do Regulamento (UE) n.º 1407/2013; ou
 - iii. O equivalente-subvenção bruto tiver sido calculado com base nos prémios de limiar de segurança estabelecidos numa Comunicação da Comissão; ou
 - iv. Antes de ser implementada, a metodologia destinada a calcular o equivalente-subvenção bruto da garantia tiver sido notificada à Comissão ao abrigo de outro regulamento adotado pela Comissão no domínio dos auxílios estatais aplicável na altura, e deferida pela Comissão como observando a Comunicação relativa aos auxílios estatais sob forma de garantias ou qualquer Comunicação posterior e a metodologia aprovada abordar expressamente o tipo de garantias e o tipo de transação subjacente em causa no contexto da aplicação do presente regulamento.
5. O montante total do financiamento dos IF, atribuídos ao abrigo do Regulamento (UE) n.º 651/2014, não pode ser superior a 15 milhões de EUR por empresa elegível;
6. Os investimentos a apoiar através de instrumentos financeiros não podem estar materialmente concluídos ou totalmente executados na data da decisão de financiamento;
7. Não são enquadrados auxílios às atividades relacionadas com a exportação para países terceiros ou Estados-Membros, nomeadamente os auxílios diretamente associados às quantidades exportadas, à criação e funcionamento de uma rede de distribuição ou a outros custos correntes ligados à atividade de exportação;

8. Não são enquadrados auxílios subordinados à utilização de produtos nacionais em detrimento de produtos importados;
9. A acumulação de apoios através de instrumentos ao abrigo da presente linha, com outros incentivos do Programa Portugal 2020 deve ser analisada no âmbito da legislação comunitária;
10. O montante total de apoio atribuído ao abrigo do Regulamento (UE) n.º 651/2014 fica limitado a um orçamento anual de € 150 milhões

ANEXO III

CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DO FINANCIAMENTO PARA OS INVESTIMENTOS ENQUADRADOS NO SETOR DO TURISMO

1. O financiamento a conceder, com a limitação definida na alínea seguinte, é o que corresponde ao valor do empréstimo aprovado no âmbito da presente Linha de Crédito para a Eficiência Energética, sendo suficiente a demonstração deste requisito para garantir o enquadramento automático e o financiamento da operação por parte do Turismo de Portugal no âmbito da Linha de Apoio à Qualificação da Oferta;
2. O montante de financiamento aprovado na presente Linha de Crédito para a Eficiência Energética é partilhado pelo Turismo de Portugal até 20%, não podendo essa parcela exceder o valor de 40.000,00 euros por operação;
3. A parcela do financiamento a conceder pelo Turismo de Portugal não vence quaisquer juros, podendo ser integralmente convertida em incentivo não reembolsável, caso as empresas executem os respetivos investimentos até 31 de dezembro de 2019;
4. O financiamento disponibilizado pelo Turismo de Portugal, I.P. é concedido ao abrigo do regime de minimis.

ANEXO IV

ÁREA GEOGRÁFICA DE INTERVENÇÃO DAS SGM

Para efeitos de aplicação do presente documento, o Banco colocará as operações de crédito a garantir à sociedade de garantia mútua que atue na área geográfica da sede social da empresa beneficiária, nos termos da tabela abaixo, ou, tratando-se de uma empresa inserida em grupo económico, na sociedade de garantia mútua que atue na área de influência da sede da empresa-mãe do grupo. No caso de empresas cuja CAE de atividade se inclua na listagem “CAE's elegíveis para enquadramento na Agrogarante”, as operações de crédito em questão serão sempre colocadas à AGROGARANTE, que articulará, com as demais SGM a eventual sindicação de operações nos casos em que tal se justifique, nomeadamente atendendo aos limites máximo de garantia que essa SGM pode conceder, e desde que a sindicação seja possível, atendendo à elegibilidade de CAE apoiáveis pelas demais SGM.

SGM	Distrito / Região Autónoma
Norgarante	Aveiro Braga Bragança Guarda Porto Viana do Castelo Vila Real Viseu
Garval	Castelo Branco Coimbra Leiria Portalegre Santarém Açores
Lisgarante	Beja Évora Faro Lisboa Setúbal Madeira

ANEXO V

Lista de Instituições de Crédito (IC) subscritoras do Protocolo

IC protocoladas
Novo Banco, S.A.
Novo Banco dos Açores, S.A.
Banco BPI, S.A.
Caixa Central de Crédito Agrícola Mútuo, CRL
Bankinter, S.A.
Millennium BCP, S.A.
Caixa Geral de Depósitos, S.A.
Banco BIC Português, S.A.
Caixa Económica Montepio Geral, S.A.
Banco Santander Totta, S.A.